



PORTARIA Nº 062 -ANTAQ, DE 27 DE JULHO DE 2005

CRIA O SISTEMA PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS E DO DESEMPENHO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS – DESEMPENHO PORTUÁRIO.

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, da lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, na redação dada pela medida nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, com base no disposto na Lei nº 8.630, de 1993,

**RESOLVE :**

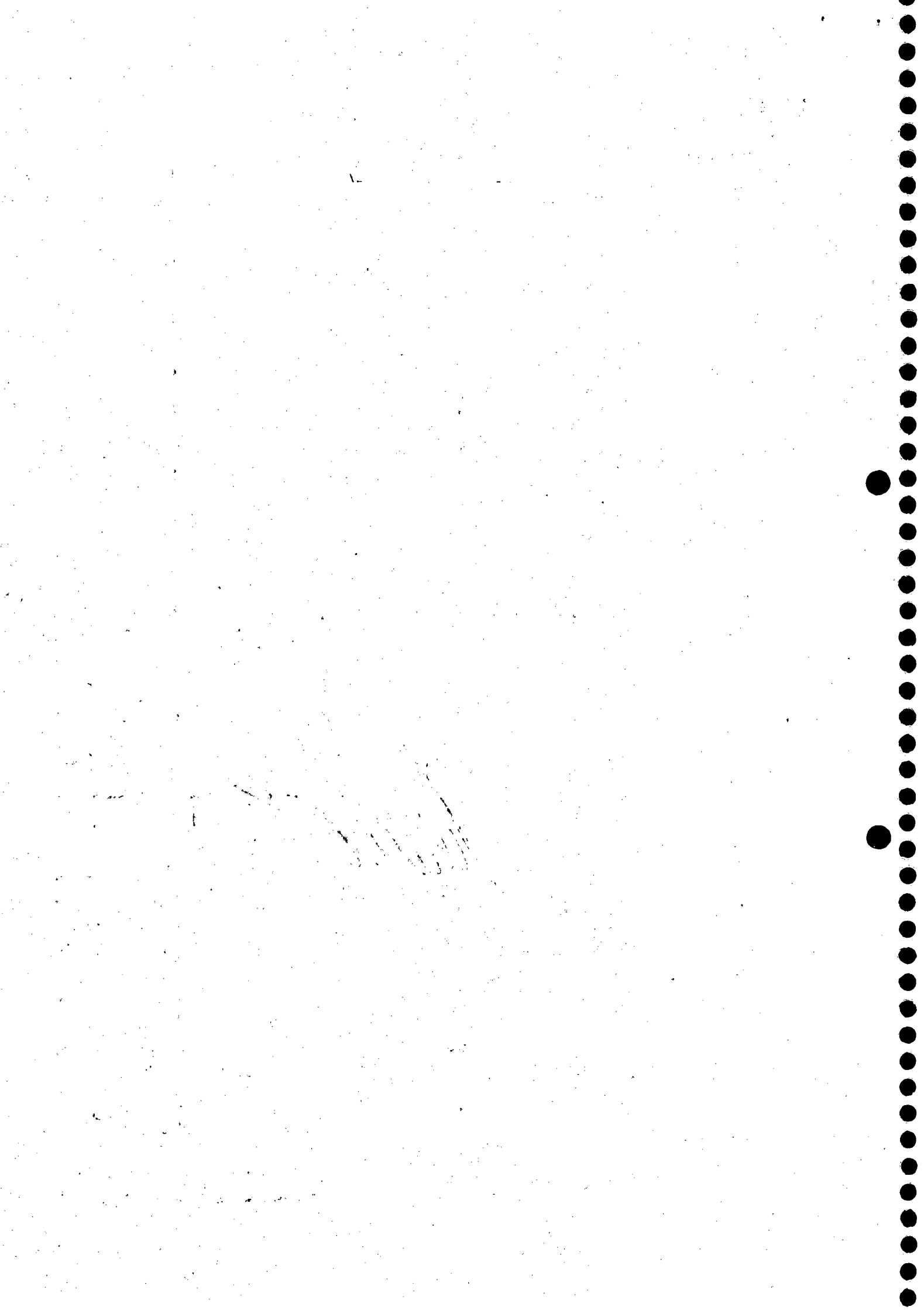
Art. 1º Criar o **SISTEMA PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS E DO DESEMPENHO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS – DESEMPENHO PORTUÁRIO**, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam as Administrações Portuárias obrigadas a enviar os dados discriminados no Anexo I desta Portaria, no prazo de até 30 ( trinta) dias após o encerramento da operação dos navios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.



RONALDO HERBST DOTTA  
Diretor





**ANEXO I DA PORTARIA Nº 062 -ANTAQ, DE 27 DE JULHO DE 2005.**

**GERENCIAMENTO DO SISTEMA PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS E DO DESEMPENHO OPERACIONAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS – DESEMPENHO PORTUÁRIO.**

**CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º - Esta Portaria tem por objeto disciplinar e regular o gerenciamento do Sistema Permanente de Acompanhamento dos Preços e do Desempenho Operacional dos Serviços Portuários, denominado **DESEMPENHO PORTUÁRIO**, de acordo com os incisos III e IV do art. 11 e inciso I do art. 20 da Lei Nº 10.233/01 e inciso IX do dec. Nº 4.122/02.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 2º - Determinar parâmetros para avaliação da exploração da infraestrutura e da prestação de serviços portuários visando sua execução de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos preços e das tarifas.

Art. 3º - Coletar, tratar, analisar e divulgar os dados e informações relativos à prestação de serviços quanto a movimentação de carga em tonelada, por sentido – carregamento e descarga – por natureza da carga e formas de acondicionamento e aos preços praticados nos portos brasileiros, a serem utilizados no monitoramento e na avaliação das atividades portuárias para orientar tomadas de decisões estratégicas na execução da política dos transportes, e ainda, possibilitar à ANTAQ adotar as medidas e ações necessárias ao desempenho de suas funções legais (conforme incisos III e IV do art. 11 e inciso II do art. 20 da Lei Nº 10.233/01 e inciso IX do Dec. Nº 4.122/02).

Art. 4º - Permitir o cumprimento da legislação que determina à ANTAQ promover estudos aplicados aos procedimentos operacionais dos serviços portuários, às definições de preços e tarifas, em confronto com a qualidade dos serviços prestados e com os custos e benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS**

Art. 5º - Obtenção de indicadores de eficiência e eficácia dos serviços prestados, das estatísticas da movimentação portuária e da adequação e modicidade das tarifas e dos preços praticados pelas Administrações Portuárias provedoras de serviços para a realização das operações de carregamento e descarga, até a entrega e recebimento das mercadorias pelos consignatários e prepostos.

Art. 6º - Análise comparativa e evolução dos preços dos serviços portuários, das estatísticas da movimentação portuária, dos indicadores do desempenho





operacional e de outros fatores de aferição da qualidade dos serviços prestados, visando, a avaliação da gestão dos portos no atendimento aos interesses dos usuários em todos os setores.

Art. 7º - Implantação e manutenção de um banco de dados para subsidiar e orientar a gestão e o planejamento do desenvolvimento dos portos e a busca permanente da melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 8º - Divulgação do conteúdo do banco de dados, por meio do acesso em níveis preferenciais de consulta, aos envolvidos na operação portuária, sempre preservando os dados primários fornecidos pelos participantes do Sistema DESEMPENHO PORTUÁRIO, bem assim, a publicação e divulgação, em períodos regulares, dos resultados alcançados nas pesquisas e nas avaliações do desempenho operacional, das estatísticas da movimentação portuária e na determinação dos preços dos serviços.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. - 9º Para efeito desta Portaria entende-se como:

I - Sistema de acompanhamento – conjunto de equipamentos centrais e periféricos interligados, com procedimentos metodológicos, que permitem o recebimento, a coleta e a triagem de dados e informações sobre as operações portuárias e seus respectivos preços, com capacidade de armazená-los e processá-los, apresentando como resultados, os indicadores do desempenho portuário, da qualidade e dos preços dos serviços praticados.

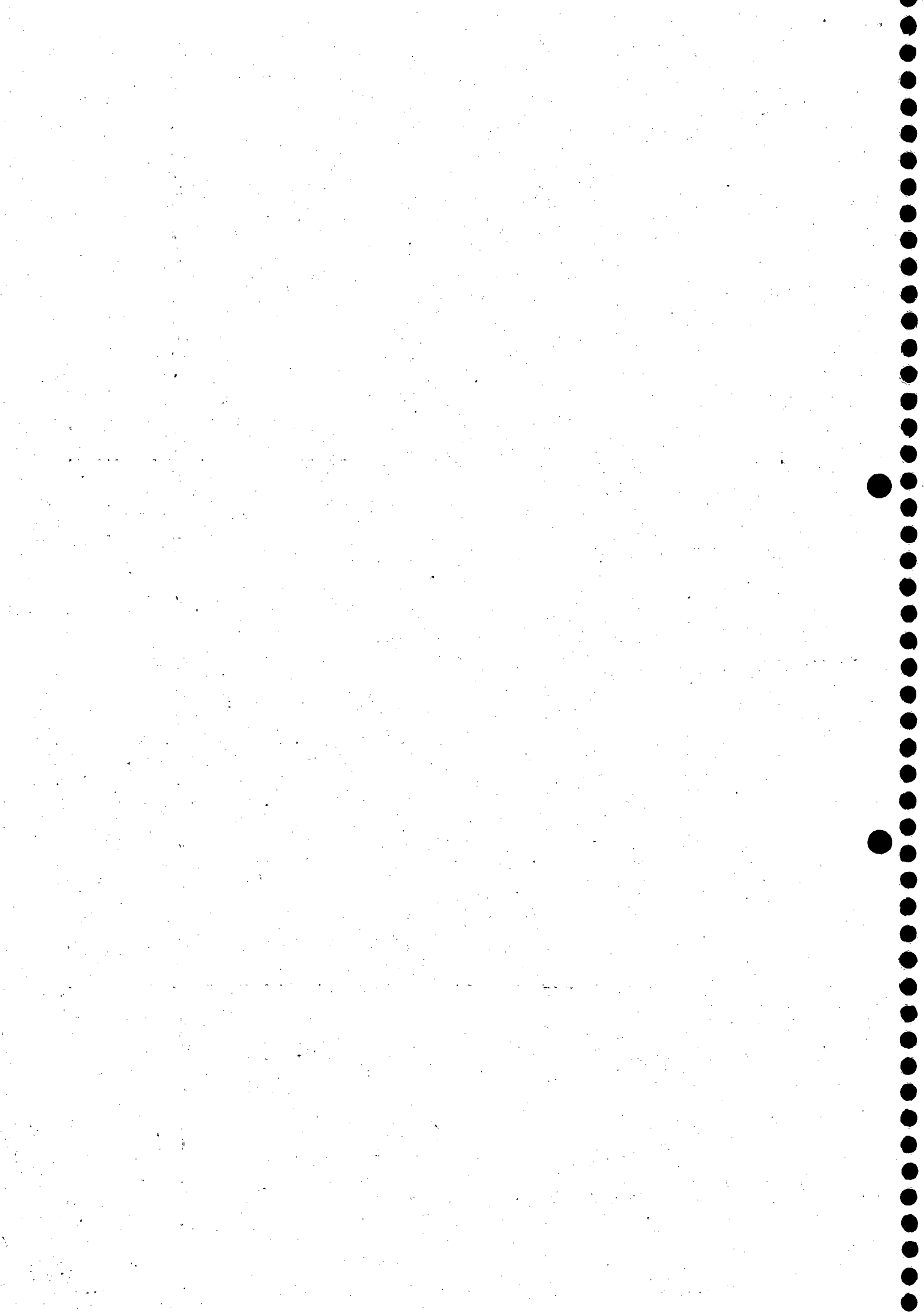
II - Desempenho operacional – resultado dos procedimentos operacionais das instalações portuárias obtidos no carregamento e na descarga de mercadorias no atendimento de navios e veículos terrestres, com volume de produção específico por tipo de carga em níveis próprios de eficiência e eficácia.

III - Indicadores de desempenho – índices que representam os níveis de serviços ou de produção alcançados na realização das operações portuárias no carregamento e descarga de mercadorias dos navios e veículos terrestres, por unidade operacional em determinado período de tempo.

VI – Estatísticas da Movimentação Portuária – dados relativos às cargas, embarcações e containers movimentados nos Portos, discriminados, quando possível, por mercadorias, tipo de navegação, sentido da operação e natureza.

V - Tarifa – preço público cobrado pela Autoridade Portuária pelo acesso e utilização de áreas e instalações do porto público e pela disponibilidade e condições da capacidade instalada posta a disposição dos usuários, na área do porto organizado.

VI - Preços – valores praticados no mercado, relativos ao ressarcimento e compensação dos serviços prestados pelos Operadores Portuários e arrendatários de instalações portuárias, no carregamento e descarga de navios e de veículos terrestres nos portos públicos e privados.





## CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10 - O Sistema Permanente de Acompanhamento dos Preços e do Desempenho Operacional dos Serviços Portuários – **DESEMPENHO PORTUÁRIO**, será constituído de um Núcleo de Coordenação Nacional e de Bases de Apoio Locais.

### SEÇÃO I NÚCLEO DE COORDENAÇÃO NACIONAL

Art. 11 - A coordenação dos trabalhos, no âmbito nacional, será exercida pela AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, através do Núcleo de Coordenação Nacional, instituído pela Diretoria, composto de técnicos especialistas em portos e será vinculado à GERÊNCIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL - GDO, com sede em Brasília.

Art. 12 - Compete ao Núcleo de Coordenação Nacional, no âmbito do Sistema Desempenho Portuário, formular diretrizes, metodologias e estratégias de procedimentos, bem como, organizar as relações de dependência entre os diversos agentes envolvidos no Sistema.

§ 1º - O Núcleo de Coordenação Nacional terá sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

- a) Implementar a coleta de dados estatísticos e operacionais para alimentar o Sistema de Acompanhamento;
- b) Definir os indicadores a serem avaliados (desempenho operacional, preços e qualidade dos serviços);
- c) Definir as estatísticas da movimentação portuária, a periodicidade e formas de envio;
- d) Definir as metodologias de apuração ou de coleta, e tratamento de dados e os canais permanentes de comunicação entre os participantes;
- e) Centralizar o armazenamento das informações de todos os integrantes do Sistema de Acompanhamento;
- f) Analisar e verificar a consistência dos dados e avaliar os resultados alcançados;
- g) Ordenar e organizar os procedimentos de consulta dos diversos colaboradores e usuários do Sistema de Acompanhamento;
- h) Dotar e orientar o Sistema DESEMPENHO PORTUÁRIO de meios para intercâmbio dos participantes e dos usuários das informações, visando o controle e a melhoria da qualidade e garantir a consistência dos dados;
- i) Manter canais permanentes de atendimento e de registro das opiniões dos usuários do Sistema de Acompanhamento;
- j) Implantar, assistir e auditar as Bases de Apoio Locais em cada porto.





## SEÇÃO II BASES DE APOIO LOCAIS

Art. 13 - A coordenação dos trabalhos, no âmbito da Autoridade Portuária local, será exercida pela Administração do Porto, através da Base de Apoio Local, instituída pela Diretoria do Porto, composta de técnicos especialistas do respectivo porto, dará apoio permanente ao Sistema de Acompanhamento sob a orientação do Núcleo de Coordenação Nacional.

§ 1ª - A Autoridade Portuária nomeará uma Comissão Interna constituída de no mínimo 03 (três) membros para atuarem como coordenadores locais no apoio ao Sistema DESEMPENHO PORTUÁRIO.

§ 2º - Estarão envolvidas no apoio ao Sistema de Acompanhamento, a critério das Autoridades Portuárias, as áreas responsáveis pela operação, comercialização e estatística do porto ou setores similares.

§ 3º - As Bases de Apoio Locais terão sob sua responsabilidade as seguintes atribuições:

a) Apoio aos participantes locais do Sistema DESEMPENHO PORTUÁRIO, no que diz respeito à alimentação, à procedência, ao tratamento primário para garantia da consistência dos dados e das informações que o sistema necessitar e absorver;

b) Registro dos dados de atracação dos navios (data e hora da chegada, da entrada e saída, do pedido de atracação, tempo de espera para atracação e tempo atracado, porte bruto, comprimento, calado de entrada e de saída e tipo da embarcação);

c) Informações sobre dados cadastrais de todos os operadores, agentes e outros envolvidos na operação portuária;

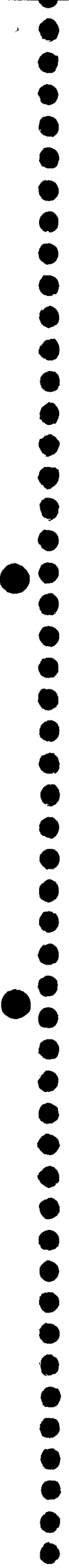
d) Caracterização da navegação, por tipo de navegação (longo curso, cabotagem, fluvial e outros) e pelo sentido da navegação (importação ou exportação);

e) Informações sobre a natureza da carga (granéis sólidos, granéis líquidos, carga geral, contêineres e outras);

f) Cadastramento dos armadores, companhias de navegação e agentes marítimos que utilizam o porto;

g) Manutenção das informações e do cadastro atualizados sobre:

1. Tipo e especialização do berço ou terminal; Dimensões dos berços – comprimento, profundidade e largura da faixa do cais;
2. Denominação dos terminais e das instituições responsáveis pela operação;
3. Relação dos equipamentos disponíveis para as operações de carregamento e descarga em cada local de operação (berço), especificando sua capacidade nominal e operacional em unidades/hora ou tonelada/hora para cada berço, conjunto de berços ou terminal;
4. Relação dos equipamentos disponíveis para transporte interno e de movimentação interna (carretas, caminhões, vagões, pranchas, empilhadeiras, guindastes, transtêineres, transportadores de correia,



- redlers, e outros), com suas respectivas capacidades nominais e operacionais;
5. Instalações e áreas de estocagem – silos, armazéns graneleiros, armazéns de carga geral, frigoríficos, pátios para contêineres e carga geral, com indicação das alturas de empilhamento e dos equipamentos de manuseio, instalações e equipamentos de recebimento e expedição - com suas capacidades, localizações e destinações;
  6. Descrição dos procedimentos e tipos de recepção e entrega de cargas pelo sistema rododiferroviário;
  7. Descrição dos procedimentos operacionais básicos ou modo de operação mais freqüente nas operações de carregamento e descarga, descrevendo os movimentos desde o porão do navio até o local de estocagem e vice-versa.

## **CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS**

Art. 14 - São considerados participantes do Sistema e, conseqüentemente, usuários natos, para efeito desta Portaria:

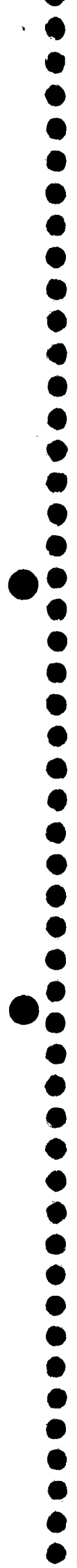
- I - Autoridades Portuárias (Administrações dos Portos);
- II - Arrendatários de instalações portuárias;
- III - Terminais Portuários de Uso Privativo.

Art. 15 - Caso a ANTAQ julgue necessário outras entidades poderão ser consultadas e também consideradas como usuários do Sistema DESEMPENHO PORTUÁRIO.

Art. 16 - Os Participantes do Sistema DESEMPENHO PORTUÁRIO serão responsáveis, nas respectivas esferas de atuação, pela alimentação do Sistema DESEMPENHO PORTUÁRIO com informações referentes a:

- Preços e Tarifas pagas pelos serviços portuários;
- Dados e informações relativas às estatísticas da movimentação portuária (cargas, embarcações e contêineres movimentados nos Portos, discriminados, por mercadorias, tipo de navegação, sentido da operação e natureza;
- Dados relativos às operações portuárias efetuadas, pessoal envolvido na operação, equipamentos utilizados na operação, tempo parcial e total de cada operação, dias e turnos de trabalho;
- Equipamentos utilizados para as operações de carregamento e descarga em cada local de operação (berço), em unidades/hora ou tonelada/hora para cada berço, conjunto de berços ou terminal;
- Equipamentos utilizados para o transporte e movimentação interna (carretas, caminhões, vagões, pranchas, empilhadeiras, transtêineres, guindastes, transportadores de correia, e redler), com suas respectivas capacidades nominais e operacionais;
- Número de porões operados por turno ou simultaneamente, composição dos ternos, turnos de trabalho, adicionais, horas extras,







trabalho noturno, domingos, feriados, e serviços complementares, tais como: ovação e desova de contêineres, remoção e recomposição de cargas e outras;

- Descrição dos procedimentos e tipos de recepção e entrega de cargas pelo sistema rodoferroviário;
- Descrição dos procedimentos operacionais básicos ou modo de operação utilizado na operação de carregamento e descarga, descrevendo os movimentos desde o porão do navio até o local de estocagem e/ou vice versa.

Art. 17 - As informações solicitadas aos participantes deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 30(trinta) dias após o encerramento da operação portuária.

Art. 18 - A falta ou negativas de atendimento às solicitações, acarretarão a aplicação de sanções, previstas em lei, no regimento e nas normas estabelecidas pela ANTAQ.

## **CAPÍTULO VII DA DISPONIBILIZAÇÃO DO SISTEMA**

Art. 19 - A ANTAQ disponibilizará, aos participantes e usuários do sistema, através de sistemas de informática, via *internet*:

- I. Acesso ao Sistema Permanente de Acompanhamento dos Preços e do Desempenho Operacional dos Serviços Portuários – Sistema DESEMPENHO PORTUÁRIO;
- II. Sistema para alimentação de dados e informações; sistema para emissão de relatórios de preços e desempenho;
- III. Banco de dados.

Art. 20 - O acesso ao banco de dados e ao Sistema DESEMPENHO PORTUÁRIO será autorizado pela Coordenação Nacional (ANTAQ), através da GERÊNCIA DE DESEMPENHO OPERACIONAL, após o cadastramento dos participantes e dos usuários.

Art. 21 - A autorização de acesso ao Sistema será cancelada caso seja comprovado qualquer indício de má utilização do mesmo.

Art. 22 - A Coordenação Nacional, poderá ainda, a seu critério, disponibilizar o resultado do trabalho, periodicamente, por meio impresso ou outra forma que achar conveniente.

## **CAPÍTULO VIII DAS SANÇÕES**

Art. 23 - A recusa ou o não fornecimento das informações solicitadas, em sua forma e prazos, sujeitará o responsável às sanções estabelecidas pela ANTAQ, sem prejuízo de outras, de qualquer natureza, aplicáveis à matéria.

